



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159/2025

INSTITUI SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA SALA DE ATENDIMENTO ONCOLÓGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA, EM MARACANAÚ - CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 159/2025 de autoria da Vereadora Amanda Rodrigues, institui sobre a criação de uma sala de atendimento oncológico no Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, em Maracanaú - Ceará, e dá outras providências.

O presente projeto tem por finalidade instituir a criação de uma Sala de Atendimento Oncológico no Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, no município de Maracanaú, com o objetivo de oferecer acolhimento, acompanhamento e primeiros atendimentos especializados aos pacientes oncológicos atendidos pela rede pública municipal de saúde.

A proposta visa garantir um espaço adequado para avaliação médica inicial, orientações e encaminhamentos, contribuindo para o diagnóstico precoce e o cuidado humanizado aos pacientes com suspeita ou confirmação de câncer, em parceria com os serviços de referência da rede estadual e federal.

O projeto trata de política pública de saúde de interesse local, voltada à ampliação dos serviços oferecidos à população maracanauense, o que se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e com o direito fundamental à saúde (art. 6º e 196 da CF).

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

#### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 159/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 12 de novembro de 2025.

Relator CCJ

